Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº944 DE 24 DE JANEIRO DE 1995

Autoriza a abertura do Comércio Municipal em domingos e feriados.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a abertura do Comércio estabelecido no Município de São Jerônimo, em domingos e feriados.

ARTIGO 2º - Serão elaborados, pelo CDL local juntamente com os Estabelecimentos Comerciais, as disposições para o procedimento a ser utilizado, quanto ao funcionamento em domingos e feriados, destes Estabelecimentos.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE JANEIRO DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg. às fls. do livro respec.